



Número: **0011283-80.2023.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Assuntos: **Liminar, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE (INTERESSADO (PGM))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) IKARO DE BRITO DOURADO (ADVOGADO(A))
CREDORES DA RECUPERAÇÃO (RÉU)	

Nathanael Bento dos Santos Junior (ADVOGADO(A))  
RENATA CRISTINA DA SILVA HOSKEN (ADVOGADO(A))  
FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ (ADVOGADO(A))  
CATIANE CRISTINE DE ARAUJO DANTAS (ADVOGADO(A))  
Maria Cecília Pontes Maciel (ADVOGADO(A))  
THIAGO DE SOUZA RINO (ADVOGADO(A))  
MARLLUS LITO FREIRE (ADVOGADO(A))  
EDUARDO DIAMANTE TEIXEIRA DE SOUSA  
(ADVOGADO(A))  
LEONARDO LAPORTA COSTA (ADVOGADO(A))  
JOAO HENRIQUE CREN CHIMINAZZO (ADVOGADO(A))  
ANDRE MUSZKAT (ADVOGADO(A))  
FABIANO SALINEIRO (ADVOGADO(A))  
MANOELLA LUIZA DA COSTA MOLON (ADVOGADO(A))  
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO (ADVOGADO(A))  
Frederico Carneiro Leal Dias Pereira (ADVOGADO(A))  
HAMILSON CORREIA SILVA (ADVOGADO(A))  
YVELISE SOUSA NASCIMENTO (ADVOGADO(A))  
ALEXANDRO SILVA DE ARAUJO (ADVOGADO(A))  
MARLIVAN LEITE (ADVOGADO(A))  
MARCEL BORTOLUZZO PAZZOTO (ADVOGADO(A))  
ARNALDO DE SOUZA RAMOS JUNIOR (ADVOGADO(A))  
MICHELANGELO CALIXTO PERRELLA (ADVOGADO(A))  
ALAN FLAVIO DA FONSECA GERALDO (ADVOGADO(A))  
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO(A))  
PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO  
(ADVOGADO(A))  
HUGO GONDIM NEPOMUCENO (ADVOGADO(A))  
BRUNA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))  
CHIRLEY CRISTINA LOFY (ADVOGADO(A))  
PAULO MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR (ADVOGADO(A))  
ALDO GIOVANI KURLE (ADVOGADO(A))  
MALENA FERREIRA SOARES LIMA (ADVOGADO(A))  
MARCELO LUIZ MARTINS BALAU (ADVOGADO(A))  
JOAO PAULO NASCIMENTO VILACA (ADVOGADO(A))  
ROSANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
MARCO ANTONIO VALENÇA MEIRA (ADVOGADO(A))  
NATALIA XAVIER CUNHA (ADVOGADO(A))  
FRANCISCO TAVARES LEITE NETO (ADVOGADO(A))  
vanessa freitas caldas (ADVOGADO(A))  
Eduardo Romero Marques de Carvalho (ADVOGADO(A))  
EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA (ADVOGADO(A))  
BERNARDO LUIZ COSTA DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))  
GUSTAVO AFONSO OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
LEANDRO JOSE TORRES SOARES (ADVOGADO(A))  
Rinaldo Cavalcante Machado Dias (ADVOGADO(A))  
FABIOLA ALVES CASTELO GUEDES (ADVOGADO(A))  
LUCIANO DE ALMEIDA MONTENEGRO (ADVOGADO(A))  
CAIO CESAR AMARAL FRANCO (ADVOGADO(A))  
EDUARDO BEIL (ADVOGADO(A))  
FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA (ADVOGADO(A))  
PABLO TRONCOSO OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
CINTIA DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO(A))  
JOSE FREIRE DE ALMEIDA JUNIOR (ADVOGADO(A))  
LARISSA CRISTINA ZAVARELLI DA SILVA (ADVOGADO(A))  
CLAIDE CABRAL VILELA (ADVOGADO(A))

	<p>Filipe Cândido Maia Coutinho (ADVOGADO(A))  RAFAELA LEONCIO ALMEIDA SILVA (ADVOGADO(A))  LEONARDO COSTA RODRIGUES (ADVOGADO(A))  WAGNER DA SILVA BISPO (ADVOGADO(A))  KEISIANE FRANCO GRACIANO (ADVOGADO(A))  KEZIA CAVALCANTE GONCALVES FARIAS (ADVOGADO(A))  ANA EUTALIA DE SANTANA LIMA (ADVOGADO(A))  DANY PATRICK DO NASCIMENTO KOGA (ADVOGADO(A))  EMERSON RIBEIRO DE ARRUDA (ADVOGADO(A))  ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (ADVOGADO(A))  LIBANIA APARECIDA BARBOSA ALMEIDA (ADVOGADO(A))  EVALDO VIEIRA (ADVOGADO(A))  LARISSA LUCENA GUEDES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  JOANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  Celso Rodriguez da Silveira (ADVOGADO(A))  SWARA FERRAZ DE SÁ BARRETO (ADVOGADO(A))  CARLOS EDUARDO LAPA MOTA (ADVOGADO(A))  NELSON ESTEFAN JUNIOR (ADVOGADO(A))  Carlos Eduardo Cavancati Padilha de Brito (ADVOGADO(A))  MARIJU RAMOS MACIEL (ADVOGADO(A))  AULLEON FERNANDES MARTINS SILVA (ADVOGADO(A))  CREODON TENORIO MACIEL (ADVOGADO(A))  SAMIR CHARLES MATTAR (ADVOGADO(A))  FLAVIO ROBERTO DE QUEIROZ FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))  DECIO NEUHAUS (ADVOGADO(A))  ANA CLARA LEITE ALMEIDA (ADVOGADO(A))  izabella cardoso alencar (ADVOGADO(A))  DIEGO COSTA DE SOUZA (ADVOGADO(A))  THULIO OLIVEIRA SOUSA CAVALCANTE (ADVOGADO(A))  FERNANDO JOSE GARCIA (ADVOGADO(A))  BENY SENDROVICH (ADVOGADO(A))  MARCELO AMORETTY SOUZA (ADVOGADO(A))  GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (ADVOGADO(A))  RODRIGO DIAS DE BARROS E SILVA (ADVOGADO(A))  LEANDRO ARANTES CIOCCHETTI (ADVOGADO(A))  gilvanise e silva de araujo (ADVOGADO(A))  Caroline Perboire Rego Correia Lima (ADVOGADO(A))</p>
--	--

Outros participantes	
LINDOSO E ARAUJO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ANA CLAUDIA VASCONCELOS ARAUJO WEINBERG (ADVOGADO(A))
LRF-LIDERES EM RECUPERACAO JUDICIAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	NATALIA PIMENTEL LOPES (ADVOGADO(A))
DESTRA TECNOLOGIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RM CREDITOS ONLINE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ER DA SILVA COMERCIO DE ARTIGO DO VESTUARIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
BETEL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)			
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
170253722	13/05/2024 10:48	<a href="#">Doc. 02 - Campanha de Conciliação - CNC</a>	Outros Documentos



# CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE

## CAMPANHA DE CONCILIAÇÃO

Em: maio de 2024

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Esta CAMPANHA DE CONCILIAÇÃO é apresentada tendo em vista as modificações implementadas por meio do 1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, apresentado na mesma data deste documento, bem com o disposto no item 5.1. do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL já apresentado sob o ID nº 134831691;
- 1.2. A CAMPANHA DE CONCILIAÇÃO será destinada aos credores de todas as classes sujeitas à presente recuperação judicial, quais sejam os credores da Classe I (trabalhista), Classe III (quirografários) e Classe IV (ME e EPP);
- 1.3. Não existe obrigatoriedade de nenhum credor em aderir à proposta da CAMPANHA DE CONCILIAÇÃO.
- 1.4. Aquiescendo o credor com a conciliação, as partes deverão ratificar ou retificar expressamente o valor constante do QUADRO GERAL DE CREDITORES, de forma irrevogável e irretratável, renunciando ao direito de litigar sobre quaisquer demais valores que ainda entender devidos pelo CLUBE, a fim de consolidar o quanto antes o quadro de credores para ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES;
- 1.5. O credor que tenha habilitação de crédito/impugnação de crédito que já tenha sido sentenciada pelo Juízo da recuperação judicial ou que, ainda que não sentenciada, contenha petição de concordância do NÁUTICO com o valor pleiteado, poderá participar da CAMPANHA DE CONCILIAÇÃO com o crédito reconhecido pela sentença ou com o qual já tenha concordado o CLUBE;
- 1.6. O credor poderá, caso deseje aceitar a proposta de conciliação, assinar TERMO DE ADESÃO, de acordo com os artigos 39, §4º, I e 45-A, ambos da Lei nº 11.101/2005 (LRJF), declarando aderir aos termos e condições do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, dispensando-se a realização da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES, acaso preenchidos os requisitos exigidos pela LRJF;
- 1.7. Os Ilmos. Administradores Judiciais nomeados pelo Juízo da Recuperação Judicial nestes autos terão acesso irrestrito ao processo de conciliação, viabilizando-se, assim, o seu papel fiscalizatório durante todo o procedimento, assegurando a hígidez e a transparência;
- 1.8. A CAMPANHA DE CONCILIAÇÃO terá como fonte de recursos o crédito oriundo do pagamento da multa rescisória do contrato de arrendamento de área do CENTRO DE TREINAMENTO WILSON CAMPOS ao GRUPO MATEUS, no valor total de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais);





- 1.9. A fonte de recursos mencionada no item 1.9. desta CAMPANHA DE CONCILIAÇÃO não modificará, tampouco incrementará, o valor total destinado ao pagamento dos credores de cada classe no âmbito do 1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado nesta mesma data, devendo ser considerado como antecipação dos valores mencionados nesse instrumento;
- 1.10. O valor total do desembolso das mediações celebradas não poderá superar a quantia destinada como fonte de recursos da CAMPANHA DE CONCILIAÇÃO, de modo que esta restará encerrada após o esgotamento de sua fonte de custeio;
- 1.11. Havendo disponibilidade de caixa, poderá o NÁUTICO, a seu exclusivo critério, dar prosseguimento à realização das conciliações, respeitando-se a capacidade de pagamento do CLUBE;
- 1.12. Para fins de cumprimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, os valores recebidos em função da conciliação serão considerados como parte do pagamento do valor a ser quitado pelo PLANO;
- 1.13. Em sendo aprovado o PLANO tal como previsto no 1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, os valores recebidos em função da CAMPANHA DE CONCILIAÇÃO serão considerados como parte do valor relativo ao pagamento da parcela fixa estipulada para cada classe de credor no ADITIVO.

## **2. DOS TERMOS DA PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO**

### **2.1. CREDORES DA CLASSE I (TRABALHISTA)**

- 2.1.1. Pagamento do valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do crédito relacionado no QUADRO GERAL DE CREDORES, até o limite de 12 (doze) salários-mínimos vigentes em 2023 (R\$ 1.302,00), sendo o saldo pago na forma do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL para a respectiva classe;

### **2.2. CREDORES DA CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO)**

- 2.2.1. Pagamento do valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do crédito relacionado no QUADRO GERAL DE CREDORES, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo o saldo pago na forma do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL para a respectiva classe;

### **2.3. CREDORES DA CLASSE IV (ME E EPP)**

- 2.3.1. Pagamento do valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do crédito relacionado no QUADRO GERAL DE CREDORES, até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o saldo pago na forma do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL para a respectiva classe;





#### 2.4. DO PAGAMENTO

- 2.4.1. O pagamento dos valores devidos em razão desta CAMPANHA DE CONCILIAÇÃO deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do TERMO DE CONCILIAÇÃO;

Recife/PE, 13 de maio de 2024

#### **CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE**

Bruno Becker  
Presidente

